



**LEI Nº 550/2010**  
**DE 23/09/2010**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE BENS PARA INCORPORAÇÃO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam desapetado, os trechos de ruas localizadas na planta urbana desta cidade, com as seguintes áreas, divisas e confrontações.

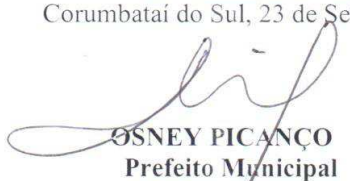
**I** – Trecho da Rua Tapajós, entre a Rua Iguaçu e a Rua Itacolomi situada na planta urbana desta cidade, com a área de 1.800,00 M², com as seguintes divisas e confrontações: Divide com a Rua Iguaçu, medindo 15,00 metros; divide de um lado com a Quadra nº 08, medindo 120,00 metros, do outro lado divide com a Quadra nº 09, medindo 120,00 metros; divide com a Rua Itacolomi, medindo 15,00 metros.

**Parágrafo Único:** A desapetação de que trata o Caput deste artigo, será para fins de incorporação ao cemitério municipal com a unificação das Quadras nº 08 e 09.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a averbar, no competente Cartório de Registro Imobiliário, a presente desapetação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Paço Municipal 27 de Maio”  
Corumbataí do Sul, 23 de Setembro de 2010.

  
**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 25/09/10 PÁGINA 04-EDITAIS